



PROJETO DE LEI N° 121/2025

Dispõe sobre o direito do usuário do SUS em Carmo do Paranaíba à obtenção digital da 'Negativa de Fornecimento' e do laudo médico fundamentado para medicamentos e tratamentos não contemplados na rede pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º – Fica assegurado a todo cidadão atendido pela rede pública municipal de saúde o direito de solicitar e receber, preferencialmente por meio digital, a "Certidão de Negativa de Fornecimento" de medicamentos, insumos ou equipamentos na fornecidos pela rede municipal de saúde.

Art. 2º – Para fins de instrução de processos judiciais de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer, junto à negativa, o relatório médico circunstanciado, atendendo aos requisitos de imprescindibilidade estabelecidos pelos Tribunais Superiores.

§ 1º – A emissão dos documentos previstos no caput será realizada com base nas informações constantes no prontuário do paciente.

§ 2º – Fica vedada a exigência de marcação de nova consulta eletiva apenas para o preenchimento de formulários de negativa ou laudos de judicialização, devendo o fluxo ser resolvido administrativamente pela Secretaria de Saúde junto ao médico prescritor.

Art. 3º – O Poder Executivo disponibilizará em seu portal oficial de serviços digitais campo específico para a solicitação da negativa, permitindo que o cidadão:

- I - Anexe a prescrição médica e documentos pessoais;
- II - Acompanhe o protocolo eletronicamente;
- III - Receba o documento final em seu e-mail ou via aplicativo de mensagens.

Art. 4º – O prazo máximo para a resposta da solicitação e entrega da documentação digital será de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de dezembro de 2025.


EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei estabelece o Programa Municipal de Desburocratização da Saúde Digital, garantindo que nenhum cidadão de Carmo do Paranaíba precise enfrentar filas desnecessárias ou aguardar meses por uma nova consulta apenas para obter documentos de direito.

A proposta define que o usuário do SUS tem o direito garantido de solicitar a "Certidão de Negativa de Fornecimento" de medicamentos e insumos de forma totalmente online. Isso significa que, ao ter um remédio negado na farmácia pública, o paciente não sairá de mãos vazias nem precisará peregrinar por repartições; ele poderá, do seu próprio celular, abrir um protocolo digital.

O ponto central da lei ataca a burocracia do Tema 106 do STJ: a Secretaria de Saúde passará a ter a obrigação de providenciar o laudo médico fundamentado diretamente pelo seu setor administrativo, consultando o prontuário que já existe no sistema. Fica expressamente proibido exigir que o paciente marque uma nova consulta eletiva apenas para que o médico assine formulários judiciais, liberando essas vagas para quem realmente precisa de atendimento médico emergencial ou de diagnóstico.

Para viabilizar isso sem custos, o Município poderá utilizar plataformas gratuitas de formulários digitais (como Google Forms ou similares), garantindo que a modernização não onere os cofres públicos. O prazo para que a prefeitura envie o documento assinado digitalmente para o e-mail ou WhatsApp do cidadão será de 15 dias, assegurando agilidade e respeito à dignidade de quem já está em situação de vulnerabilidade por conta da doença.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), confiando em sua aprovação.

Cordialmente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE-